



PREFEITURA MUNICIPAL
SALDANHA MARINHO
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Saldanha Marinho - RS, 15 de dezembro de 2023.

Ofício nº 211 /2023

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, solicito a Vossa Excelência a apreciação do Plenário acerca da proposta de reapresentação de matéria constante de projeto de lei anteriormente rejeitado, nos termos do que prevê o artigo 105¹, da Lei Orgânica deste Município.

Assim, pode a matéria ser reapresentada, ainda dentro da mesma sessão legislativa, desde que a maioria dos parlamentares concorde com a reapresentação referida.

Neste sentido, encaminho o Projeto de Lei Municipal sob o nº 068/2023 para apreciação do Plenário, caso haja aprovação, por maioria absoluta, deste Ofício, na mesma reunião ordinária.

Sendo o que se apresenta, envio votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Adão Julcimar Almeida
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Renato Carlos Pinto
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Saldanha Marinho - RS

¹ Art. 105. A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não sancionado, assim como a de proposta de emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida como prejudicada, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito. Disponível em < <https://leismunicipais.com.br/a2/lei-organica-saldanha-marinho-rs..>> Acesso em 15 de dezembro de 2023, às 09h03min.